



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Protocolo nº Projeto 167  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Destinatário \_\_\_\_\_  
Dia 24 de 03 de 23 às 08:00 horas  
Funcionário Poliana

**Projeto de Lei nº 167/2023, de 24 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Altamira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção fiscal nos seguintes Impostos e Taxas aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, reformulado pela Medida Provisória nº 1.162/2023, do Governo Federal, a saber:

**I** – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção;

**II** – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, exclusivamente sobre propriedades que vierem a integrar o programa;

**III** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao mencionado programa;

**IV** – Taxa de Licença de Construção, incidente sobre o início da construção do empreendimento.

**§ 1º** A isenção fiscal de que trata o caput deste artigo compreende especialmente a aquisição ou edificação de imóvel que se enquadrar nas condições do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

**§ 2º** O benefício fiscal, ora concedido, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente Lei, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 2º** Para fazer jus aos benefícios fiscais de que trata essa Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, comprovando a sua adesão do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 3º** O beneficiário que, independente de motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, perderá automaticamente os benefícios fiscais de que trata essa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2023.

  
Silvano Fortunato da Silva  
Presidente da Câmara  
Municipal de Altamira  
**Silvano Fortunato da Silva**  
Vereador